



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

---

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CODIGO-S-FINGE: 19C5BF7592BB819ABE040DCF4074769C6DA1B045

Processo de Licitação n. 552023

Dispensa de Licitação n. 13/2023

CONTRATADA: CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC

CNPJ nº 04.310.564/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES.

VALOR MENSAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais) POR ESTAGIÁRIO EM ATIVIDADE.

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, incisos XIII, da Lei n. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

#### **JUSTIFICATIVA:**

A empresa contratada será o CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC.

A escolha da empresa foi em razão de se tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

---

profissionais especializados na área, além de possuir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessária para a contratação.

O Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina – CIEE/SC é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que, por meio de diversos programas, dentre eles os Programas de Aprendizagem e Estágios, abre as portas da frente do mundo do trabalho, com dignidade e de maneira formal aos jovens catarinenses.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 29 de março de 2023.

**FERNANDA SPAGNOLI STEFANES**

Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

---

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 13/2023

CONTRATADA: CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC

CNPJ nº 04.310.564/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES.

VALOR MENSAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais) POR ESTAGIÁRIO EM ATIVIDADE.

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, incisos XIII, da Lei n. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Celso Ramos, 29 de março de 2023.

Alvadir Roberto Schons  
Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

---

## PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação n. 13/2023

CONTRATADA: CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC

CNPJ nº 04.310.564/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES.

VALOR MENSAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais) POR ESTAGIÁRIO EM ATIVIDADE.

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, incisos XIII, da Lei n. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

A hipótese se encaixa nos ditames do artigo 24, incisos XIII, da Lei n. 8.666/93.

Da literalidade do artigo, extrai-se que para a configuração dessa hipótese de dispensa, é necessário que a escolha apresente concomitantemente quatro requisitos: (1) tratar-se de instituição brasileira; (2) ser regimental ou estatutariamente destinada a pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

---

social do preso; (3) deter inquestionável reputação ético-profissional; (4) não ter fins lucrativos.

O Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina – CIEE/SC é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que, por meio de diversos programas, dentre eles os Programas de Aprendizagem e Estágios, abre as portas da frente do mundo do trabalho, com dignidade e de maneira formal aos jovens catarinenses.

No presente caso, todos os requisitos foram atendidos.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

Celso Ramos, 29 de março de 2023.

João Guilherme Biscaro  
Assessor Jurídico  
OAB SC 28.375